

EXTRATO DO EDITAL Nº 086-CFSd/2013, DE 21/05/2024, EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE SAÚDE (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), RELATIVO AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2013 - CFSd/2013, DE 15/01/2013.

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, torna Público o **EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE SAÚDE (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL)**, referente ao candidato Paulo Victor Amorim Lima, inscrição nº 9047840, processo judicial nº 0028222-53.2013.8.08.0024, do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2013 - CFSd/2013, de 15 de janeiro de 2013. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente- Curso de Formação de Soldado > 2013, na data de 21/05/2024.

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.
Douglas Caus - Cel QOC - Comandante-geral da PMES.

Protocolo 1324934

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO 031/2023.

Contratada: ARQUISTUDIO ARQUITETURA E URBANISMO.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução de 90 (noventa) dias do contrato nº 031/2023, Processo E-Docs nº 2022-CR2RN (Elaboração do Projeto Padrão de Unidades para a PMES), **a contar do dia 18 de abril de 2024**. Em conformidade com a Clausula Oitava do referido contrato.

Vitória, 20 de maio de 2024.

RAFAEL BONICEN DA SILVA - CAP QOCPM - GESTOR DO CONTRATO Nº 031/2023.

Protocolo 1324570

EDITAL Nº 001 / 2024 - DS-PMES

NÍVEL MÉDIO

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (DS-PMES), CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.

O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria de Designação de Comissão e Delegação de Competência Nº 257-S, de 16.05.2024 - PMES, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Diretoria de Saúde da PMES (DS-PMES), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015 e legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de **CADASTRO DE RESERVA** (CR) para contratação em regime de designação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo (DS-PMES), para os cargos descritos no Anexo I deste edital.

1.2. Caberá à DS-PMES a Coordenação Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de **Comissão de Processo Seletivo**, instituída pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, em Portaria própria.

1.3. O cargo, remuneração, jornada de trabalho e os requisitos para exercício da função pública inerente ao cargo constam no Anexo I deste Edital.

1.4. Compreendem-se como processo de seleção as seguintes etapas:

a) inscrição e classificação;

b) comprovação dos requisitos, experiência profissional e qualificação profissional;

c) formalização de contrato.

1.5. A DS-PMES dará ampla divulgação às etapas através de publicações no site **www.selecao.es.gov.br**.

1.6. O presente Edital é destinado à formação de **CADASTRO RESERVA** para os cargos descritos no Anexo I, sendo as vagas preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

1.7. As ofertas dos referidos cargos serão, exclusivamente, para atuação na Diretoria de Saúde da PMES, no Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo e serão preenchidas de acordo com o interesse e conveniência da Administração.

1.8. As contratações temporárias serão formalizadas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/15.

2. DAS ETAPAS

2.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: as inscrições serão realizadas eletronicamente através do site **www.selecao.es.gov.br** e terão caráter classificatório de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no Anexo I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Convocação dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória exigida para análise das informações prestadas na 1ª ETAPA. **A 2ª ETAPA É ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA.** A não comprovação dos requisitos de experiência profissional e qualificação profissional ou o não envio da documentação na data de convocação para a 2ª

etapa implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo. **Os candidatos aprovados na 2ª etapa irão compor Cadastro de Reserva.** Esta etapa será totalmente informatizada.

c) 3ª ETAPA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: O candidato poderá ser convocado para formalização do contrato de prestação de serviço em caráter temporário nos termos do item 7 deste Edital e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração. O não comparecimento em local determinado e em data estabelecida para a assinatura do contrato implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO do processo seletivo:**

c.1) Os contratos temporários firmados através deste Edital terão validade e prorrogação de acordo com a conveniência da Administração nas condições e prazos estabelecidos na Lei Complementar 809/2015, Art. 4º, inciso IV, conforme artigo de enquadramento no ato da contratação e na forma da autorização prévia exarada pelo **Comitê Permanente de Contratações Temporárias (CPCT).**

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PCD) na forma Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, e suas alterações, de acordo com a demanda da Diretoria de Saúde da PMES.

3.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PCD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

3.3. O laudo citado no item 6.3 letras "d", deverá ser apresentado junto aos demais documentos comprobatórios na 2ª etapa.

3.4. Para comprovação da condição da deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01 (um) ano antes da data de sua convocação.

3.5. A inobservância do disposto nos itens 3.2, 3.3, 3.4 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PCD).

3.6. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

a) Os contratos respeitarão o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

b) Os contratos respeitarão o percentual de 5% (cinco por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

4.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.3. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.5. O candidato negro ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo.

4.6. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a eles destinadas, sendo convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

4.7. Na hipótese de que trata o item 4.6 caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas, respectivamente.

4.8. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital.

4.9. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5. 1ª ETAPA - DA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DA CONTA ACESSO CIDADÃO/CLASSIFICAÇÃO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente pela Internet, no site **www.selecao.es.gov.br**, a partir das 10h do dia 22/05/2024 até às 10h, do dia 29/05/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.1.2. Somente durante o período de inscrição o candidato terá a possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

5.1.3. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.

5.1.4. Não serão aceitas inscrições condicionais como e-mail, fax, correspondência ou qualquer outra forma

Vitória (ES), terça-feira, 21 de Maio de 2024.

não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.5. Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.1.6. A ficha de inscrição deverá ser enviada pelo candidato na 2ª etapa para comprovação das informações declaradas na 1ª etapa.

5.1.7. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato da inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo, **não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado nessa etapa.**

5.1.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata **DECLASSIFICAÇÃO do candidato**, ou caso tenha sido selecionado, a **EXTINÇÃO** do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.1.8. A DS-PMES não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

5.2. HABILITAÇÃO DE CONTA NO ACESSO CIDADÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-DOCS:

5.2.1. Os candidatos, após efetivação de sua inscrição, deverão acessar o endereço eletrônico www.acesocidadao.es.gov.br e habilitar conta para acesso ao Sistema E-docs, da seguinte forma:

5.2.1.1. Acesse o Portal Acesso Cidadão (www.acesocidadao.es.gov.br);

5.2.1.2. Faça o login usando o CPF ou e-mail cadastrado e senha;

5.2.1.3. Clique em entrar;

5.2.1.4. Clique no Menu com o nome do candidato (na parte superior direita)

5.2.1.5. Selecione a opção "Verificar conta";

5.2.1.6. Escolha qual maneira verificará sua conta: CNH Capixaba, Certificado Digital ou Selfie.

Importante: Em caso de ser servidor estadual e a conta não estiver vinculada, não verificar a conta como Servidor Estadual pois os atos praticados no processo seletivo serão no perfil Cidadão.

5.2.1.7. Clique em "Verificar";

5.2.1.8. E, siga as orientações da maneira escolhida conforme opção do item 5.2.1.6.

Obs.: a habilitação de conta é confirmada a partir da inclusão do símbolo ao lado da maneira de verificação de conta selecionada.

5.3. CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A DS-PMES divulgará lista de classificação dos candidatos no site www.selecao.es.gov.br

5.3.2. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) Maior soma de pontuação da experiência profissional declarada;

b) Maior pontuação na qualificação profissional;

c) Maior idade.

6. 2ª ETAPA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, EXPERIÊNCIA e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A convocação será feita através do site www.selecao.es.gov.br obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo. Nesta etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, por meio de documentação comprobatória.

6.2. Esta etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

6.3. Para esta etapa os candidatos deverão habilitar conta do acesso cidadão conforme item 5.2 para viabilizar o envio dos documentos abaixo relacionados via Sistema E-docs observando a regular classificação dos documentos, para conferência da Comissão de Processo Seletivo, respeitando o prazo para entrega dos documentos via Sistema E-docs, será até às 16h59min do dia 04/06/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF

a) Ficha de Inscrição;

b) Carteira de Identidade (RG); ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que estejam dentro do prazo de validade.

c) Carteira de Trabalho Profissional (CTPS);

d) Laudo Médico - se Pessoa com Deficiência (PCD);

e) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso Médio;

f) Certificado de Conclusão de Curso em Auxiliar de Saúde Bucal ou similar, na área em que concorre, acompanhado de Histórico escolar ou Declaração de Profissional Odontólogo, inscrito no CRO, que comprove pelo menos 4 anos de experiência na área em que concorre;

g) Carteira do Conselho de Classe;

h) Declaração/certidão de tempo de serviço conforme descrito no item 6.11, alíneas I, II e III deste Edital;

i) Documentações necessárias ao cumprimento de pré-requisitos inerentes ao cargo a que concorre.

6.4. O não envio da documentação prevista no item 6.3, bem como a não comprovação dos requisitos da experiência e qualificação profissional incorrerá na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

6.5. A autenticidade da documentação apresentada via sistema E-docs pelos candidatos será verificada na **3ª ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**, com a solicitação da apresentação dos respectivos documentos originais.

6.5.1. A apresentação de documentação falsa constitui infração sujeitando o candidato a responsabilização Administrativa, Penal e Civil.

6.5.2. A pontuação da 2ª etapa será realizada da seguinte forma: Será computado um total máximo de 25 (vinte cinco) pontos, conforme **Quadro de Avaliação de Títulos (Pontuação)**, descrito a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO) NÍVEL MÉDIO				
ÁREAS			PONTOS	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			15	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA			10	
TOTAL			25 PONTOS	
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
A	Diploma de Curso de Auxiliar em Saúde Bucal. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	10	1	15
C	Certificado de curso avulso na área da saúde, com carga horária mínima de 120 horas, ministrado por instituição formalmente constituída para esse fim, concluído até a data da inscrição. Não enviar Certificado de curso com carga horária inferior ao informado na inscrição.	3	1	
D	Certificado de curso avulso na área da saúde, com carga horária mínima de 80 horas, ministrado por instituição formalmente constituída para esse fim, concluído até a data da inscrição. Não enviar Certificado de curso com carga horária inferior ao informado na inscrição.	2	1	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Valor Máximo de experiência		
A	Exercício de atividade profissional na Administração Pública e/ou na iniciativa privada, deverão ser computados a partir de 01 de outubro de 2014.	01 ponto a cada 12 meses trabalhados, até no máximo de 10 pontos		10
PONTUAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA				
12 meses completos na data da inscrição		1 pontos		
24 meses completos na data da inscrição		2 pontos		
36 meses completos na data da inscrição		3 pontos		
48 meses completos na data da inscrição		4 pontos		
60 meses completos na data da inscrição		5 pontos		
72 meses completos na data da inscrição		6 pontos		
84 meses completos na data da inscrição		7 pontos		
96 meses completos na data da inscrição		8 pontos		

108 meses completos na data da inscrição	9 pontos
120 meses completos na data da inscrição	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO)	25

Para comprovação do exercício de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado item 4.14 deste Edital.

6.6. Será exigida experiência profissional mínima por cargo, conforme requisito de ingresso constante no Anexo I deste Edital.

6.7. Para efeito de pontuação referente à **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** serão aceitos até 04 (quatro) títulos, não excedendo a soma de 15 (quinze) pontos.

6.8. Em caso de cursos realizados no exterior será exigido a revalidação dos documentos pelo órgão competente, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

6.9. A documentação comprobatória de Qualificação Profissional que trata o item 6.3 letras **E** e **F** deste Edital, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino.

6.10. Para comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Declaração contendo as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o período (com início e fim, se for o caso), o nome do cargo ocupado pelo candidato acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

II. Para exercício de atividade em instituição Pública, deverá ser apresentado: Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinada pelo responsável, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão em que prestou serviço, contendo o período (com início e fim, se for o caso) e as atribuições da ocupação/cargo que comprove a experiência específica:

a) Não serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por Unidades Básicas de Saúde, Coordenações de Unidades Hospitalares, Coordenação de Unidades Escolares ou qualquer outro não especificado neste item.

III. Para comprovação de atividade exercida como Autônomo em instituição pública ou privada, deverá ser apresentado: Recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibo trabalhado como autônomo; E b) Declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades, emitida pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos ou autoridade responsável pela contratação ou beneficiário.

6.11. Não serão computadas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de estágio, bolsista, monitoria, autônomo, voluntariado, sócio ou proprietário de empresas em qualquer modalidade e atividade em magistério.

6.12. Para comprovação de tempo de experiência profissional, **não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).**

6.13. Somente serão validados os documentos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham ocorrido **após a conclusão da graduação ao cargo no qual concorre e até a data de inscrição.**

6.14. As convocações para comprovação dos requisitos e títulos, referentes a 2ª Etapa do processo Seletivo, quais sejam, apresentação de documentos, experiência e qualificação profissional, bem como, convocações para assinatura de contrato - 3ª Etapa, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

6.15. Em caso de impossibilidade de comparecimento do candidato, na 2ª Etapa é facultado ao mesmo nomear procurador para apresentação de documentação comprobatória, respeitada a data de convocação para essa apresentação (a procuração ou cópia ficará retida junto com as cópias dos documentos comprobatórios).

6.16. O não apresentação da documentação declarada implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

7. 3ª ETAPA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. São requisitos para a contratação:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- Não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional ou do Decreto Estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, que trata do acúmulo ilegal de cargo público, respeitando a carga horária máxima de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho.**
- Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar por meio de Processo Administrativo disciplinar;
- Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 809/2015 e estando de pleno acordo com essas normativas.
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

7.2. O Candidato será convocado para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em

caráter temporário para atuar na Diretoria de Saúde da PMES, e será exigido o encaminhamento via sistema E-docs dos documentos abaixo relacionados observando a regular classificação dos documentos, para conferência da Comissão de Processo Seletivo.

- a) CPF e Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Título de Eleitor e Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento de dependentes (se possuir);
- e) PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho, declarando **a aptidão imediata** do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo);
- i) Cartão SUS;
- j) Declaração de não acúmulo de cargo público (Modelo Padrão da DS-PMES - Anexo II)
- k) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe e Carteira do Conselho de Classe; (para profissionais com registro obrigatório);
- l) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- m) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- n) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);
- r) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>) - escolher a opção 1ª e 2ª instancia uma de cada vez);
- j) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

7.3. A não apresentação da documentação para formalização do contrato implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

7.4. Após a conferência do regular encaminhamento dos documentos requeridos para formalização do contrato por parte do candidato, a Comissão de Processo Seletivo convocará o candidato à comparecer a Diretoria de Saúde da PMES **em dia e horário previamente agendado** para apresentação dos originais dos documentos encaminhados via E-docs nos itens 6.3 da 2ª ETAPA e 7.2 da 3ª ETAPA, para confirmação de sua autenticidade.

7.5. A apresentação de documentação falsa constitui infração sujeitando o candidato a responsabilização Administrativa, Penal e Civil.

7.6. Confirmada a regularidade e autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato via sistema E-docs, será realizada a assinatura eletrônica do contrato por parte do candidato via sistema E-docs.

7.7. O não comparecimento no **dia e horário previamente agendado** pela Diretoria de Saúde da PMES, ou a não apresentação dos documentos originais encaminhados via sistema E-docs exigidos nos itens 6.3 da 2ª ETAPA e 7.2 da 3ª ETAPA para verificação de sua autenticidade para fins de formalização do contrato, **ELIMINARÁ** o candidato classificado no Processo Seletivo.

7.8. O candidato que firmar contrato e não assumir o exercício na data estabelecida no ato da convocação terá o contrato tornado sem efeito.

7.9. As convocações ocorrerão para atendimento de lotação e carga horária de acordo com a necessidade da Administração.

7.10. Em hipótese alguma o candidato poderá permanecer no cadastro de reserva na expectativa de mudança de setor e/ou alteração de carga horária.

7.11. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

8. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto, sem direito a indenização nas hipóteses previstas no Art. 14, incisos de I a IV da Lei Complementar nº 809/2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. Recurso referente a 2ª Etapa deverá ser apresentado, exclusivamente via sistema E-docs direcionado a Comissão de Processo Seletivo, por meio do preenchimento de formulário próprio que estará disponível no site www.selecao.es.gov.br.

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao indeferimento na 2ª etapa.

9.3. Não serão aceitos recursos por e-mail ou outro meio não especificado.

9.4. A Comissão de Processo Seletivo terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento do recurso para análise e decisão recursal.

9.5. A decisão de julgamento de recurso será encaminhada ao candidato via sistema E-docs.

9.6. A decisão acerca dos recursos de que trata o item 9.4 é irrecurável.

Vitória (ES), terça-feira, 21 de Maio de 2024.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Caso o desligamento da Administração Pública previsto na letra "e" do item 7.1 deste Edital for motivado por falta disciplinar, previsto no Regime Disciplinar da Lei Complementar 046/1994, relativo aos deveres e proibições dos servidores, o candidato poderá ficar incompatibilizado de participar por até de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário.

10.2. É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

10.3. Os candidatos classificados não convocados para a 2º etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade interesse e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

10.4. De acordo com a Emenda Constitucional Estadual nº 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

10.5. Este **Processo Seletivo** terá validade de 01 (um) ano, ou pelo exaurimento do cadastro de reserva, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

10.7. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, na medida em que se fizer necessária a reposição decorrente da rescisão ou extinção dos contratos em vigor ocorrida durante prazo de validade do presente Edital.

10.8. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

10.9. Eventuais irregularidades e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo (DS-PMES) e, em última instância, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo.

10.10. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 20 de maio de 2024.

NATANAEL CÉSAR CÔGO
DIRETOR DE SAÚDE DA PMES

EDITAL Nº001 / 2024 - DS-PMES

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO

CARGOS, REQUISITOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Requisitos de Ingresso:
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível MÉDIO OU TÉCNICO, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses no cargo na área de ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, devidamente comprovado nos termos deste edital.
Remuneração: R\$ 2.003,40.
Carga horária: 40 horas semanais
Lotação: Diretoria de Saúde/PMES

Cargo: ASB

EDITAL Nº001 / 2024 - DS-PMES

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, DECLARO junto à Diretoria de Saúde da PMES - DS, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nos Art. 222 a 224 da Lei Complementar nº 46/94 e Decreto 2724-R, publicado no DIO/ES em 07/04/2011.

Art. 222 da Lei Complementar nº 46/94:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada;
IV. Um cargo de Professor com outro de Juiz;
V. Um cargo de Professor com outro de Promotor Público

Decreto 2724-R:

“Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumuladas.

Art. 2º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função, ressalvados aqueles acumuláveis na forma do artigo 1º deste Decreto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Considera-se cargo técnico ou científico, para os fins a que se refere a alínea “b”, do art. 1º deste Decreto, aquele que exige de seu ocupante a prática de métodos organizados e no qual seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos especializados de uma determinada área do saber, adquiridos com formação em curso de nível superior de ensino ou habilitação em curso de nível médio legalmente classificado como técnico.

Parágrafo único. Os cargos, empregos ou funções que exijam de seus ocupantes tão somente o exercício de atividades burocráticas e operacionais, de média ou pouca complexidade, não serão considerados de natureza técnica ou científica, independentemente da denominação que se dê ao cargo, emprego ou função”. Ainda de acordo com a **Súmula 246 do TCU**:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante
CPF

Protocolo 1324894

Polícia Civil - PC-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 259-D de 17.05.2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência a LC nº 892/18,

Considerando os Termos das Instruções de Serviço 149-D e 178-D de 25.04.2024 publicadas no DOE de 26.04.2024.

RESOLVE:

INCLUIR no texto, “para exercer a função de Delegado Titular a partir de 01.05.2024”.

Vitória, 17 de maio de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 1324313

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 012/2023

PROCESSO: 2023-GRG50

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 012/2023.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Nº 012/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/11/2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

ASSINAM:

Pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

DELEGADO GERAL - POLÍCIA CIVIL-ES

CONCEDENTE

Pela POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. CARLOS ALBERTO DAL-CIN

PERITO OFICIAL GERAL - POLÍCIA CIENTÍFICA-ES

CONCEDENTE

Pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE

RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR

DIRETOR EXECUTIVO GERAL

EXECUTANTE

Protocolo 1324455